



Deputado
AFANASIO JAZADJI

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL L. G. SL.

647 de 08/10/96

Artigo n.º 03

Ass. [assinatura]

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
07/Outubro/1996
[assinatura] - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 647 DE 1996

FLS. N.º 01
PROC. 0759

ENTREGUE À MESA EM:
7 OUT 13 38 55 019560

Cria cursos de aperfeiçoamento para professores da Rede Estadual de Ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

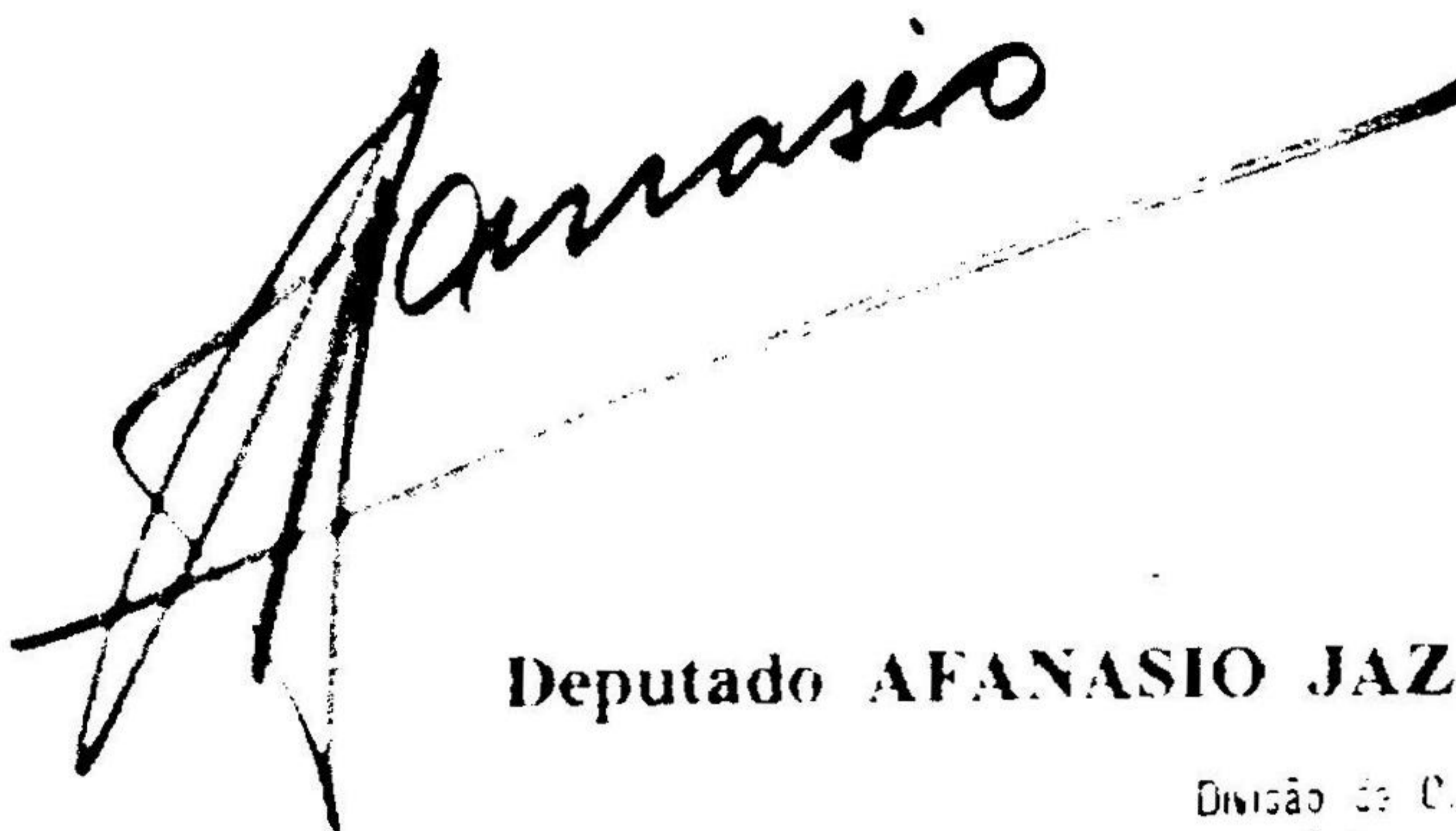
- Artigo 1º - A Secretaria de Estado da Educação criará, no prazo de um ano a partir da publicação desta lei, cursos de aperfeiçoamento para professores da Rede Estadual de Ensino.
- Artigo 2º - Tais cursos, a serem oferecidos nos períodos de férias escolares e serão destinados a aperfeiçoar os professores em termos de:
- I - melhoria da didática em sala de aula;
 - II - aprimoramento dos conhecimentos pertinentes à sua disciplina;
 - III - aprimoramento da interdisciplinaridade entre as diversas matérias dos currículos escolares.
- Artigo 3º - Todos os cursos realizados pelos docentes valerão pontos nos concursos internos promovidos pela Secretaria de Estado da Educação.
- Artigo 4º - Tanto quanto possível, a Secretaria de Estado da Educação escolherá os docentes que ministrarão esses cursos entre os professores da USP, Unicamp e Unesp.

Deputado
AFANASIO JAZADJI

Pág. 2

- Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação, suplementadas, se necessário.
- Artigo 6º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.
- Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC. 1 1997

Chefe de Seção

É comum encontrarmos um professor lecionando em muitas escolas, deslocando-se de um lado para outro, para garantir as condições mínimas de sobrevivência

Entendemos que o correto seria o professor voltar a ter um salário decente, e para consegui-lo não ter de lecionar um maior número de aulas.

Em tais circunstâncias, com certeza, o nível dessas aulas seria substancialmente melhor

Para se atingir a modernidade que tanto se deseja para a Nação brasileira, o único caminho possível seria este: Investir no professor e na educação. Um período mais adequado de trabalho para o mestre significaria um tempo maior para as pesquisas e aprimoramento das aulas. A consequência é óbvia: desenvolveríamos um melhor ensino, obtendo conhecimentos para atingirmos tecnologia própria em muitos setores e chegaríamos, finalmente, ao modernismo.

Deputado
AFANASIO JAZADJI

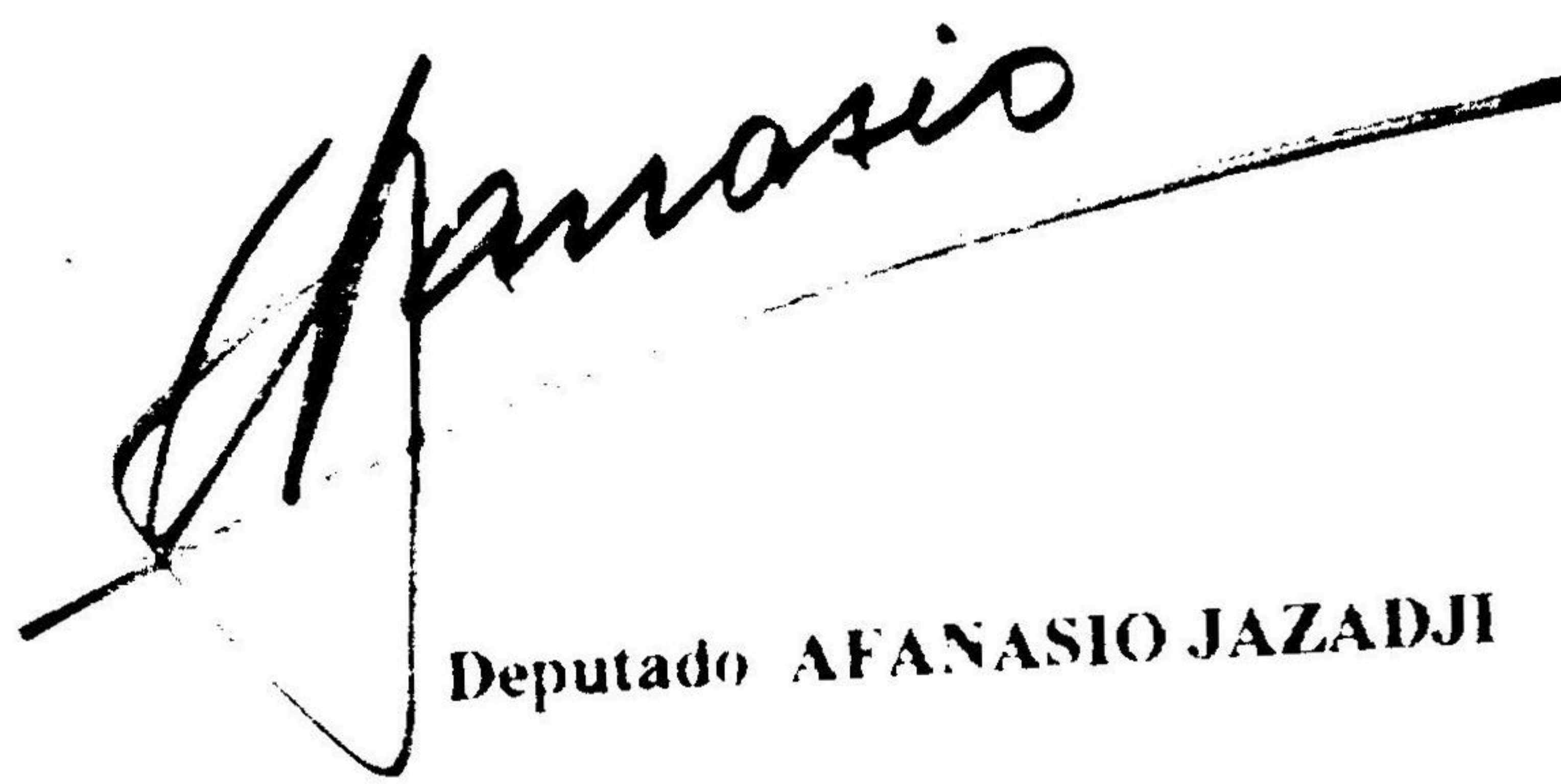
FLS. N.º 03
PROC. 0777

Pág. 3

Entretanto, enquanto não aparecem na esfera federal cabeças que pensem que o prioritário é a educação e o homem que a realiza, vamos, ao menos aqui por São Paulo, tentando sanar parte desses problemas.

Este projeto de lei, se não resolve o problema, com certeza, suaviza muitas dificuldades que nosso sistema de ensino vem sofrendo. Ao propormos cursos de aperfeiçoamento aos professores, com reais vantagens a estes nos concursos internos, estaremos conseguindo melhores profissionais. O professor melhorará seus conhecimentos sobre a disciplina que leciona, sobre a didática em sala de aula e como desenvolver a tão necessária interdisciplinaridade nos currículos escolares.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.



Deputado AFANASIO JAZADJI

BRASIL, 10 de Outubro de 1996
Publicado no Diário Oficial
DE 08-10-96

9

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 144ª a 148ª Sessões Ordinárias (de 9/10 a 15/10/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 16/10/96.

7

As Comissões de:
I) Constitucionais e Justiça;
II) Educação;
III) Finanças e Orçamento.

16/ outubro / 1996

[Signature] 1º Vice-Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 17/10/96

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 18/10/96

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Colégio
com prazo para

Candida Galvão
10 dias
30/10/96

[Signature]
Presidente

JUNTADA

Segue Junta de Parecer do

Relator - *C. C. J.*

com 02 *Relatores* e 05 *Constituintes*

de 05

S.C. 221 JL 196

[Signature]
SECRETÁRIO DE COMISSÃO